

**Processo:** 750144  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Prefeitura de Mato Verde  
**Responsável:** José Gilvandro Leão Novato  
**Relator:** Conselheiro Sebastião Helvecio  
**Exercício:** 2007

### À Coordenadoria de Pós-deliberação,

Considerando que o julgamento das Contas da Prefeitura de Mato Verde, a cargo do Legislativo Municipal, atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c o artigo 44 da Lei Complementar Estadual n. 102/08, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas encaminhou o processo para arquivamento, fl. 336/336v.

O Tribunal de Contas, na sessão de 13/03/2014, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas, fls. 189 a 192.

O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, novamente julgou<sup>1</sup> as contas objeto do Parecer Prévio emitido por este Tribunal, sobre a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo de Mato Verde referente ao exercício de 2007, na sessão de 13/08/2018, conforme a Ata e Decreto Legislativo n.002/2018, constantes às folhas 241/334.

Com a presença de 9 (nove) edis, as referidas contas foram rejeitadas por 7 (sete) votos, acompanhando o Parecer Prévio emitido por este Tribunal.

Cumpridas as exigências cabíveis à espécie, determino o **arquivamento** dos presentes autos, nos termos do art. 176, IV, da Resolução n. 12/08 desta Casa.

Tribunal de Contas, 28 de setembro de 2018.

**Sebastião Helvecio**  
**Conselheiro Relator**

<sup>1</sup> O primeiro julgamento foi anulado administrativamente em razão da inobservância dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, reconhecidos liminarmente na Ação Ordinária com pedido de Tutela Antecipada n. 0019106-26.2016.8.13.0429